



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Nacional Renovador referentes ao ano de 2006.

PARTIDO NACIONAL RENOVADOR - PNR

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2006 do **Partido Nacional Renovador**, doravante referido por PNR ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e

despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Quando recebemos a minuta do Relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitámos ao PNR comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu.
3. O Relatório final emitido pela AG&CD, com data de 26 de Novembro de 2008 (entregue na ECFP no dia 28 de Novembro de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às contas da actividade do PNR em 2006. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho. Na Secção E são apresentados os Ênfases, no âmbito da Conclusão.
5. Solicitamos aos serviços do PNR que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2006, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Impossibilidade de Confirmar a Natureza das Receitas do Partido (ver ponto 1 da Secção C);

- Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido (ver ponto 2 da Secção C);
- Impossibilidade de Confirmar que as Receitas do Partido Foram Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito (ver ponto 3 da Secção C);
- Impossibilidade de Confirmar que as Despesas do Partido Foram Liquidadas Através das Contas Bancárias (ver ponto 4 da Secção C);
- Não Foram Preparados Pelo Partido os Pedidos de Circularização dos Saldos de Bancos (ver ponto 5 da Secção C);
- Foram constatadas Deficiências no Processo de Prestação de Contas (ver ponto 6 da Secção C); e
- Existe Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2006 (ver ponto 7 da Secção C).

B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2006 do PNR e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 7.881 euros e um total de capital próprio negativo de 26.769 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 4.107 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de proveitos de 10.982 euros e um total de custos de 6.875 euros).

Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2006

ACTIVO	2006
Imobilizado	
Imobilizado Corpóreo	854
	<u>854</u>
Dívidas de Terceiros	
Outros Devedores	55
	<u>55</u>
Disponibilidades	
Dep. Bancários	6.510
Caixa	149
	<u>6.659</u>
Acréscimos e Diferimentos	
Custos Diferidos	314
	<u>314</u>
	<u>7.881</u>

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO 2006**Capital Próprio**

Resultados Transitados	-30.876
Excedente / (Défice) do Exercício	<u>4.107</u>
	<u>-26.769</u>

Passivo**Dívidas a Terceiros**

Estado e O E Públicos	3
Outros Credores	<u>20.546</u>
	<u>20.549</u>

Acréscimos e Diferimentos

Acréscimos de Custos	<u>14.101</u>
	<u>14.101</u>
	<u>7.881</u>

*Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006***2006****Proveitos e Ganhos**

Proveitos Suplementares	<u>10.981</u>
	<u>10.981</u>

Custos e Perdas

Fornecimentos e Serviços Externos	6.432
Impostos	26
Custos e Perdas Financeiras	397
Custos e Perdas Extraordinários	<u>19</u>
	<u>6.875</u>
	<u>4.106</u>

2. As Demonstrações Financeiras em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 preparadas e enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional não apresentam comparativos com o ano anterior, o que nos impossibilita de efectuar qualquer análise da razoabilidade da evolução por comparação com 2005. Acresce que os referidos documentos apresentam, ainda, algumas outras incorrecções (ver ponto 6 da Secção C).
3. O Balanço do PNR reportado a 31 de Dezembro de 2006 apresenta Activos Totais Líquidos de 7.881 euros. Destaca-se, pela sua materialidade, o saldo da rubrica de Depósitos Bancários - (6.510 euros em 2006). Constatámos que o Partido não

preparou os pedidos de informação de saldos aos Bancos e não disponibilizou a totalidade dos extractos bancários (ver ponto 5 da Secção C).

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2006 apresentam um valor negativo de 26.769 euros.

A capacidade do PNR em manter a sua actividade e em liquidar o seu passivo (34.650 euros) depende da obtenção de apoios adicionais e da realização no futuro de operações lucrativas, uma vez que o principal elemento do Activo são depósitos bancários no montante de, apenas, 6.510 euros, montante insuficiente para permitir a liquidação do passivo.

5. O Passivo do PNR em 31 de Dezembro de 2006 era de 34.650 euros. Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- A rubrica de Outros Credores apresenta um saldo de 20.549 euros que inclui o montante de 20.366 euros que transita de períodos anteriores ao exercício de 2004 (ver ponto 7 da Secção C).
- A rubrica de acréscimos de custos no valor de 14.101 euros respeita a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, valor transitado do exercício de 2004 (ver ponto 7 da Secção C).

6. Pela leitura das Contas, o resultado da Actividade Corrente do Partido em 2006 – lucro de 4.106 euros - é explicado, por:

2006	
Proveitos e Ganhos	
Proveitos Suplementares	<u>10.981</u>
	<u>10.981</u>
Custos e Perdas	
Fornecimentos e Serviços Externos	6.432
Impostos	26
Custos e Perdas Financeiras	397
Custos e Perdas Extraordinários	<u>19</u>
	<u>6.875</u>
	<u>4.106</u>

No decurso da auditoria não foi possível confirmar a natureza e a origem das receitas próprias do Partido registadas na rubrica de proveitos suplementares (ver ponto 1 e ponto 2 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Impossibilidade de Confirmar a Natureza das Receitas do Partido

As receitas do exercício de 2006 decorrentes da actividade normal do PNR, no montante de 10.981 euros, encontram-se registadas na rubrica proveitos suplementares.

No decurso da auditoria não foi possível confirmar a natureza das receitas próprias do Partido registadas na rubrica proveitos suplementares.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.8 – que:

"O saldo das receitas do exercício de 2006 encontra-se relevado na rubrica de proveitos suplementares. A análise que efectuamos aos recebimentos de tais montantes, permitiu constatar que os valores oscilam entre os 5,00 euros e os 200,00 euros. Pela documentação disponível não nos foi possível verificar se as receitas se referem efectivamente a quotizações ou a outro tipo de receitas."

"O PNR, não cumpriu o estabelecido no Artigo 12º da Lei 19/2003, por não evidenciar na contabilidade as diversas naturezas das receitas, utilizando uma conta genérica da Classe de Proveitos para o registo da totalidade dos seus proveitos."

Solicitamos que o PNR nos envie a decomposição (por natureza e doador) das receitas próprias registadas na rubrica proveitos suplementares (10.981 euros).

Só na posse desta informação estaremos em condições de verificar se o Partido cumpriu ou não com o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003.

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005.

2. Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido

No decurso da auditoria, não foi possível confirmar a origem das receitas próprias do Partido no montante de 7.681 euros registadas na rubrica proveitos suplementares.

De acordo com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Exceptuam-se os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais.

Assim, considerando que o salário mínimo mensal nacional em 2006 era de 385,90 euros, não era obrigatória a identificação da origem das receitas de valor inferior a 96,48 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.8 – que:

"Verificámos que os recebimentos são provenientes de pessoas singulares, à excepção das seguintes situações:

(...) Apesar de alguns dos depósitos se referirem a cheques, cujo número se encontra evidenciado, não nos é possível concluir se os doadores são pessoas singulares ou pessoas colectivas".

Solicitámos o envio dos documentos em falta que permitam a identificação da origem dos fundos (doadores) como decorre da Legislação, na medida que é proibido o anonimato.

Só na posse desta informação estaremos em condições de verificar se o Partido cumpriu ou não com os termos dos n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 e com o limite anual de 25 salários mínimos mensais por doador, estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei.

Acresce que a existência de depósitos em numerário sem identificação do doador, também nos não permite concluir se o PNR cumpriu o disposto no n.º1 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005.

3. Impossibilidade de Confirmar que as Receitas do Partido Foram Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir se todas as receitas registadas nas Contas Anuais de 2006 foram depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.8 – que:

" Não existe uma conta bancária específica para as receitas próprias contrariando o disposto no Artigo 3º e Artigo 7º, ambos da Lei 19/2003."

Face ao exposto, o PNR não cumpriu com o estipulado no n.º 2 do art.º 3.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005.

4. Impossibilidade de Confirmar que as Despesas do Partido Foram Liquidadas Através das Contas Bancárias

No decurso da auditoria, não foi possível verificar que despesas do Partido no montante total de 1.481 euros foram liquidadas através das contas bancárias.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

" De acordo com o nº 2 do Artigo 9º da Lei 19/2003 não é permitido aos partidos que não recebem subvenção estatal efectuar quaisquer pagamentos em dinheiro. Os documentos de suporte aos registos contabilísticos não evidenciam as contas dos lançamentos contabilísticos efectuados, o que torna difícil esta análise. Contudo, verificamos que alguns documentos apresentados não tiveram, no que respeita ao pagamento, reflexo nos extractos bancários e são os que abaixo se descrevem (...)."

Solicitamos o envio dos documentos de suporte aos registos contabilísticos das liquidações das despesas identificadas pelos auditores.

Só na posse desta informação estaremos em condições de verificar se o Partido cumpriu ou não com os termos do n.º 2 artigo 9.º da Lei 19/2003.

5. Não Foram Preparados Pelo Partido os Pedidos de Circularização dos Saldos de Bancos

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, solicitou ao PNR a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da AG&CD, o PNR não preparou os pedidos de confirmação dos saldos dos Bancos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

" O PNR não preparou os pedidos de informação de saldos aos Bancos, pelo que não nos é possível verificar se existem outras disponibilidades, direitos ou obrigações que não estejam reflectidas nas contas".

Esta limitação é particularmente grave porque nos impossibilita de avaliar em que medida: (i) todos os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2005 foram registados em contas bancárias, tal como estipulado no n.º 2 do art.º 3.º e no n.º 1 do art.º 9.º, ambos da Lei 19/2003, (ii) todas as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2006 foram registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional e (iii) todos os extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, solicitamos o envio aos Bancos dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referentes ao exercício de 2006, com pedido de resposta urgente.

6. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente:

- O Balanço e a Demonstração de Resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 não apresentam comparativos;
- As Contas Anuais de 2006 apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional não se encontram assinadas;

- O Partido não procedeu à entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
- O Partido não comunicou à ECFP a lista de Acções de propaganda política;
- O Partido não apresentou uma declaração a clarificar que não é proprietário de bens sujeitos a registo e que, por isso, não está obrigado a apresentar na prestação de contas o inventário anual do património do Partido, quanto a bens imóveis sujeitos a registo, exigido nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003;
- Não foram disponibilizados os extractos da contabilidade do Partido; e
- Não foram disponibilizados os extractos bancários da Caixa Agrícola referentes ao exercício de 2006 e do BES referentes ao último trimestre do ano;

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.3 - que:

"O plano de contas adoptado pelo PNR, enquadra-se no disposto no POC aprovado pelo Decreto Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas por diversos diplomas publicados posteriormente, com excepção da apresentação do Balanço e da Demonstração dos Resultados referentes ao exercício de 2006, que não apresentam comparativos."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

"O Balanço e a Demonstração dos Resultados entregues pelo Partido ao Tribunal Constitucional não se encontram assinadas pelo representante do Partido nem pelo Técnico Oficial de Contas, apenas evidenciam uma rubrica que não permite validar a identificação do signatário."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

"O Partido não procedeu á entrega do Anexo ao Balanço e á Demonstração dos Resultados (embora este se encontre arquivado na pasta dos documentos do exercício de 2006, disponibilizada pelo Partido, mas sem qualquer assinatura)."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

" O Partido não comunicou à ECFP a lista de Acções de propaganda política, não cumprindo o estipulado pelos nºs 2 e 5 do Artigo 16º da LO 2/2005."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.2 - que:

"O PNR não procedeu à entrega da declaração do inventário anual do património de bens sujeitos a registo, o que contraria o nº 3 da alínea a) do Artigo 12º da Lei 19/2003."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 - que:

"Não nos foram disponibilizados os extractos da contabilidade do Partido. Tentamos relacionar os saldos evidenciados no balancete e apresentados nas Demonstrações Financeiras directamente com os documentos arquivados nas pastas da contabilidade. Ainda assim, não tendo reconstruído, totalmente, os movimentos em cada rubrica contabilística, admitimos que os detalhes apresentados ao longo deste relatório possam não corresponder exactamente aos que resultariam da análise dos extractos respectivos."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

"Para a Caixa Agrícola não nos foram disponibilizados os extractos bancários o que contraria a alínea a) do nº 7 do artº 12º da Lei 19/2003

Tentamos reconstruir o saldo da contabilidade com os documentos bancários disponíveis não nos tendo sido foi possível concluir sobre o saldo registado, apurando-se uma diferença de 720,57 euros.

Para o BES apenas nos foram disponibilizados os extractos bancários até 16 de Setembro de 2006. Contudo, foi-nos possível conciliar o saldo do banco com o saldo evidenciado pela contabilidade, uma vez que o movimento bancário ocorrido no último trimestre do ano, relaciona-se com despesas de manutenção da conta, no montante global de 27,90 euros.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos em falta.

7. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2006

A análise por nós efectuada às Contas Anuais de 2006 do PNR, permitiu-nos identificar diversas contas com saldos de natureza devedora e credora reflectidos no Balanço, nas rubricas de Caixa, Outros Credores e Acréscimos de Custos sobre as quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade,

exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos seguintes:

ACTIVO	2005
Disponibilidades Caixa	149

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2005
Dívidas a Terceiros Outros Credores	20.551
Acréscimos e Diferimentos Acréscimos de Custos	14.101

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

"Verificámos que o saldo de caixa em 31 de Dezembro de 2006 totaliza 149 euros. Nos documentos disponibilizados pelo PNR não constava a folha de caixa referente a 31 de Dezembro de 2006. "

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.4 - que:

"A rubrica de dívidas a terceiros - curto prazo apresenta um saldo de 20.550,09 euros que inclui o montante de 20.366,33 euros anterior a 2004. O saldo remanescente, 183,76 euros inclui o valor de 17,76 euros referente ao valor em dívida à EDP e para o restante valor, 162,05 euros, não nos foi possível verificar a sua composição nem a que é que respeita. Até à data da emissão do presente relatório, não nos foi disponibilizada qualquer informação em relação à natureza/origem desses saldos ou perspectiva da sua regularização."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.5 - que:

"O saldo apresentado na rubrica de acréscimos e diferimentos - passivo, no valor de 14.100,52 euros respeita a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional e é composto pelos montantes de 10090,18 euros (Processo n.º 7/CPP) e de 4.010,34 euros (Processo n.º 9/CPP - contas dos partidos políticos relativas ao exercício de 2001) transitados do ano anterior."

Face ao exposto, solicitamos ao Partido que nos forneça informação adicional sobre as contas descritas, por forma a que nos esclareça sobre a sua natureza, origem, titulares dos débitos e créditos e respectivos valores, valor realizável e exigibilidade, para que possamos apurar se os montantes registados no Balanço à data de 31 de Dezembro de 2006 foram regularizados, recebidos ou pagos nos exercícios de 2007 e 2008.

D Conclusões

- 8.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas Anuais de 2006 não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 7 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que afectem os Proveitos e os Custos declarados pelo **Partido Nacional Renovador** no seu Mapa Anual de Proveitos e de Custos.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfases

- 9.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
 - a) O Partido regista como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Nestas circunstâncias, poderão existir multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2004, 2005 e 2006, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.

- b) Os capitais próprios do PNR apresentam um valor negativo de 26.769 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua actividade e em liquidar os seus Passivos, depende do apoio que vier a ser prestado pelos filiados e militantes e da realização no futuro de operações lucrativas.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos